



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.187 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"Altera o artigo 29 do Código de obras do Município e dá outras providências"

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei 1.339 de 19 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 29 - Para todos os usos, deverão ser previstas e constarem do projeto, as áreas de estacionamento para veículos, cobertos ou não, em local de fácil acesso para via pública, incluindo a área de circulação e na proporção mínima, conforme segue:

I- Uso Residencial e Misto – mínimo de uma vaga para cada unidade residencial;

II- Hotéis, hospedarias e pensões – uma vaga para cada 05 unidades de alojamento.

III- Estabelecimentos de Ensino – uma vaga para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área construída;

IV- Clubes Recreativos, Associativos ou Esportivos – uma vaga para cada 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída;

V- Hospitais, Clínicas e similares – uma vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;

VI- Comércio Atacadista e Armazéns, Indústria e Empresas de Transporte – uma vaga para cada 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área construída e mais o espaço para abrigar os caminhões, o ônibus da empresa, além do espaço para carga e descarga.

VII- Templos Religiosos- uma vaga para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída.

§ 1º - É obrigatória a reserva de, no mínimo, uma vaga para pessoas com deficiência e uma vaga para pessoas idosas.

§ 2º - É facultado a reserva de vagas de estacionamento para atividades de comércio varejista, prestação de serviço e similares, observado o disposto no parágrafo anterior.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal